

Carta DP 793/2023  
Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Ilustríssima Senhora  
**MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN**  
Secretária Geral das Microrregiões

**Assunto: Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 166 contratos vigentes da SANEPAR**

Prezada Secretária,

Em atendimento à solicitação dessa Secretaria Geral das Microrregiões de Saneamento do Estado do Paraná, conforme despacho de Fls.9 Mov.4, encaminhamos requerimento e os documentos em anexo, para análise e deliberação pelos Colegiados Microrregionais.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente

**À SRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA AMORIN**

**SECRETÁRIA-GERAL DA MRAE-3**

Requerimento de Alinhamento de Prazos Contratuais com vistas a contribuição para modicidade tarifária e a universalização dos serviços de água e esgoto nos 166 contratos vigentes da SANEPAR

A **Microrregião de Água e Esgoto Centro-Leste [MRAE-3]** composta por 208 (duzentos e oito) Municípios possui atualmente 180 (cento e oitenta) contratos celebrados com a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, sendo que em 166 (cento e sessenta e seis) não adveio o termo extintivo previsto. Os demais contratos se encontram em regime de contrato provisório (art. 11-B, § 8º, da Lei nº 11.445/2007).

Ocorre que a vigência desses contratos, tal qual atualmente pactuada, apresenta-se desordenada, na medida em que não há alinhamento e uniformização entre os prazos previstos para o término de todos os contratos celebrados pelos Municípios participantes e beneficiários da dinâmica da prestação regionalizada.

Essa situação traz sérias implicações jurídicas e econômicas, sobretudo quando consideradas as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas no art. 11-B da Lei Nacional de Saneamento Básico, acrescentadas pela Lei nº 14.026/2020. Noutras palavras, a uniformização dos prazos de todos os contratos componentes da regionalização constitui providência fundamental para viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

Conforme detalhado na documentação anexa, o mandamento legal de inclusão de novas metas de universalização ocasiona um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos e, em consequência, gera direito ao reequilíbrio em favor da prestadora.

Nessa esteira, entende-se que o alinhamento dos prazos contratuais consiste em meio apto e adequado às circunstâncias observadas no caso em comento – nos moldes dos estudos jurídicos e econômicos anexos –, considerado que:

- Caso o custo de internalização das metas de universalização seja incorporado ao valor da tarifa sem a consideração de extensão ou redução do prazo de prestação, ter-se-á um elevadíssimo incremento tarifário, em violação ao *princípio da modicidade tarifária*;
- O déficit sanitário dos municípios atendidos pela Companhia concentra-se nos municípios menores, onde, via de regra, residem as populações de menor capacidade de pagamento, os quais seriam os mais afetados por eventual majoração tarifária;
- Além da modicidade tarifária, os usuários beneficiários da regionalização têm o direito à *uniformidade tarifária* – inclusive nos termos do previsto no art. 2º§ 1º, III, da Lei Complementar nº 237/2021 -, o que perpassa não só o pagamento do mesmo valor tarifário, mas, também, e principalmente, o pagamento desse mesmo valor pelo mesmo prazo de tempo, porque, com prazos distintos, os usuários em mesma situação pagarão preços distintos, em arrepio ao *princípio da isonomia*;
- O alinhamento dos prazos constitui circunstância econômica inerente à regionalização, inclusive para que – mesmo a longo prazo, quando os atuais contratos serão substituídos por outros – a prestação continue com essas características – nos termos do que preconiza o art. 13, inciso V do **caput** e § 1º, da Lei nº 14.026/2020; e

Carta DP 793/2023 - 2

- Propicia segurança jurídica à relação contratual, gerando influências sobre a financiabilidade dos investimentos necessários à universalização e a melhoria da qualidade dos serviços.

Diante do exposto, requer-se que seja procedido o alinhamento dos prazos dos contratos celebrados entre a Sanepar e os Municípios integrantes da presente MRAE, de forma a que todos possam ostentar, como termo extintivo previsto, o dia 5 de junho de 2048 – prazo atual do contrato celebrado com Curitiba, município referência para a dinâmica do subsídio cruzado no Estado. Para tanto, salienta-se a necessidade de que alguns contratos tenham sua vigência estendida, enquanto outros – por atualmente já contemplarem vigência superior a essa data – terão sua vigência reduzida.

Em termos práticos, o alinhamento dos prazos de todos os contratos com o daquele celebrado em Curitiba se dará da seguinte forma:

<b>Contratos a terem seus prazos uniformizados para 05 de junho de 2048</b>			
<b>POR EXTENSÃO DE PRAZO</b>		<b>POR REDUÇÃO DE PRAZO</b>	
<b>Município</b>	<b>Prazo atual</b>	<b>Município</b>	<b>Prazo atual</b>
<b>ALTAMIRA PARANA DO</b>	09/01/2045	<b>CIANORTE</b>	28/12/2048
<b>ALTO PARAISO</b>	26/10/2023	<b>DOURADINA</b>	10/07/2050
<b>ALTO PARANA</b>	20/12/2046	<b>FLORESTA</b>	28/12/2048
<b>ALTO PIQUIRI</b>	12/08/2046	<b>IVATUBA</b>	20/06/2048
<b>ALTONIA</b>	30/05/2042	<b>PLANALTO</b>	23/09/2049
<b>AMAPORA</b>	08/08/2042	<b>SANTA TEREZA DO OESTE</b>	28/12/2048
<b>AMPERE</b>	14/08/2034	<b>UMUARAMA</b>	13/07/2050
<b>ANAHY</b>	09/12/2023	<b>VERA CRUZ DO OESTE</b>	25/03/2051
<b>ARARUNA</b>	30/12/2043		
<b>ASSIS CHATEAUBRIAND</b>	04/05/2033		
<b>ASTORGA</b>	10/12/2033		
<b>BARBOSA FERAZ</b>	30/05/2042		
<b>BELA VISTA DA CAROBA</b>	08/10/2043		
<b>BOA ESPERANCA</b>	06/09/2043		
<b>BOA ESPERANCA DO IGUACU</b>	25/07/2044		
<b>BOA VISTA DA APARECIDA</b>	07/11/2044		
<b>BOM JESUS DO SUL</b>	26/10/2035		
<b>BOM SUCESSO</b>	27/12/2043		
<b>BOM SUCESSO DO SUL</b>	15/12/2044		
<b>BRASILANDIA DO SUL</b>	27/06/2046		
<b>CAFELANDIA</b>	28/11/2043		
<b>CAMBIRA</b>	30/12/2043		
<b>CAMPINA LAGOA DA</b>	13/03/2044		
<b>CAMPO MOURAO</b>	29/12/2036		

CAPANEMA	16/08/2032
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	04/05/2042
CASCAVEL	16/11/2024
CATANDUVAS	04/05/2042
CEU AZUL	25/08/2029
CHOPINZINHO	30/01/2044
CIDADE GAUCHA	30/12/2043
CLEVELANDIA	28/05/2044
CORBELIA	29/06/2033
CORONEL DOMINGOS SOARES	30/07/2044
CORONEL VIVIDA	11/12/2024
CORUMBATAI DO SUL	30/11/2024
CRUZEIRO DO IGUACU	07/11/2044
CRUZEIRO DO SUL	20/07/2042
DIAMANTE DO NORTE	08/10/2042
DIAMANTE DO SUL	10/12/2033
DOIS VIZINHOS	11/09/2032
DOUTOR CAMARGO	28/02/2044
ENEAS MARQUES	22/04/2034
ENGENHEIRO BELTRAO	03/09/2041
ESPERANCA NOVA	14/11/2043
FAROL	10/07/2044
FENIX	12/05/2044
FLOR DA SERRA DO SUL	10/12/2023
FLORAI	20/12/2047
FORMOSA DO OESTE	11/01/2031
FOZ DO IGUACU	21/02/2044
FRANCISCO ALVES	28/12/2042
FRANCISCO BELTRAO	10/12/2033
GOIOERE	18/08/2045
GUAIRA	07/08/2043
GUAIRACA	08/10/2042
GUAPOREMA	30/12/2043
GUARANIACU	10/02/2029
HONORIO SERPA	25/07/2044
ICARAIMA	30/05/2042
IGUATU	16/05/2024
INAJA	20/07/2042
INDIANOPOLIS	20/02/2044
IPORA	19/09/2032
IRACEMA DO OESTE	30/10/2042
IRETAMA	05/11/2043

ITAIPULANDIA	13/03/2024
ITAMBE	28/02/2040
ITAJAIA DO OESTE	11/04/2043
ITAUNA DO SUL	09/06/2044
IVATE	30/11/2023
JANDAIA DO SUL	14/12/2034
JANIOPOLIS	10/07/2044
JESUITAS	20/12/2046
JURANDA	10/07/2044
LOANDA	22/12/2046
MAMBORE	30/05/2034
MANDAGUACU	02/05/2042
MANDAGUARI	14/09/2032
MANFRINOPOLIS	16/08/2036
MANGUEIRINHA	15/12/2044
MARIA HELENA	17/03/2044
MARILENA	09/03/2045
MARINGA	27/08/2040
MARIOPOLIS	27/05/2044
MARIPA	09/12/2023
MARMELEIRO	04/01/2042
MATELANDIA	29/04/2029
MATO RICO	06/10/2044
MEDIANEIRA	16/12/2035
MIRADOR	08/08/2043
NOVA ALIANCA DO IVAI	20/02/2044
NOVA AURORA	21/07/2025
NOVA CANTU	30/12/2043
NOVA ESPERANCA	31/05/2032
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	10/11/2023
NOVA LONDRINA	20/10/2029
NOVA OLIMPIA	26/01/2045
NOVA PRATA DO IGUACU	19/12/2047
NOVA SANTA ROSA	15/12/2044
OURIZONA	09/03/2045
OURO VERDE DO OESTE	07/01/2035
PAICANDU	04/03/2040
PALMAS	09/08/2042
PARAISO DO NORTE	16/02/2031
PARANACITY	05/03/2035
PATO BRANCO	10/12/2033
PEROBAL	16/05/2044
PEROLA	30/12/2043
PEROLA D'OESTE	14/11/2042
PINHAL DE SAO BENTO	10/12/2023
PLANALTINA DO	04/11/2043

PARANA	
PORTO RICO	27/10/2034
PRANCHITA	10/09/2044
QUARTO CENTENARIO	15/12/2044
QUERENCIA DO NORTE	27/10/2034
QUINTA DO SOL	18/05/2026
RAMILANDIA	18/10/2023
RANCHO ALEGRE D'OESTE	03/10/2044
REALEZA	15/07/2034
RENASCENCA	19/07/2034
RONCADOR	28/12/2042
RONDON	26/09/2044
SALGADO FILHO	14/11/2042
SALTO DO LONTRA	09/05/2035
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	11/02/2045
SANTA FE	14/03/2040
SANTA HELENA	15/01/2035
SANTA IZABEL DO OESTE	04/01/2042
SANTA LUCIA	09/12/2023
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	15/03/2046
SANTO ANTONIO DO CAIUA	20/12/2046
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	23/12/2033
SAO CARLOS DO IVAI	20/07/2042
SAO JOAO	21/05/2044
SAO JOAO DO CAIUA	19/07/2034
SAO JORGE D'OESTE	15/06/2042
SAO JORGE DO PATROCINIO	28/12/2042
SAO MANOEL DO PARANA	30/10/2023
SAO MIGUEL DO IGUACU	15/12/2033
SAO PEDRO DO IGUACU	16/02/2035
SAO PEDRO DO PARANA	17/03/2044
SAO TOME	04/01/2042
SAUDADE DO IGUACU	28/02/2044
SERRANOPOLIS DO IGUACU	24/10/2032
SULINA	22/05/2044
TAMBOARA	19/12/2043

Carta DP 793/2023 - 6

TAPIRA	09/09/2034
TERRA BOA	05/11/2043
TERRA ROXA	14/08/2026
TOLEDO	02/08/2025
TRES BARRAS DO PARANA	30/12/2043
TUNEIRAS DO OESTE	04/11/2043
UBIRATA	19/11/2028
UNIFLOR	05/09/2035
VERE	01/09/2045
VITORINO	11/04/2043
XAMBRE	18/05/2045

É o que requer.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
Claudio Stabile  
Diretor-Presidente